



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DO CÂMPUS CAÇADOR

**RESOLUÇÃO Nº 20/2020 – Colegiado do Câmpus** Caçador, 03 de dezembro de 2020.

A Presidente do COLEGIADO DO CÂMPUS CAÇADOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento do Colegiado e o Regimento Interno do IFSC;

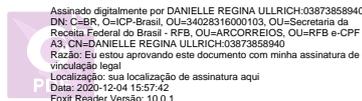
Considerando a apreciação e aprovação realizada pelo colegiado do Câmpus Caçador no dia 03 de dezembro de 2020.

Resolve:

**Art. 1º APROVAR** os Critérios para Deferimento de Pedidos de Cessão de Colaboração Técnica com Alteração de Exercício e Lotação do câmpus Caçador, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.



**DANIELLE REGINA ULLRICH**  
Presidente do Colegiado do Câmpus  
Câmpus Caçador – IFSC

**CRITÉRIOS PARA DEFERIMENTO DE PEDIDOS DE CESSÃO DE COLABORAÇÃO  
TÉCNICA COM ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO E DE LOTAÇÃO DO CÂMPUS  
CAÇADOR**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>3</b>
<b>Disposições Preliminares .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>3</b>
<b>Dos Critérios.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>4</b>
<b>Do Prazo de Concessão.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>4</b>
<b>Das Disposições Gerais e Transitórias.....</b>	<b>4</b>

## **CRITÉRIOS PARA DEFERIMENTO DE PEDIDOS DE CESSÃO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA COM ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO E DE LOTAÇÃO DO CÂMPUS CAÇADOR**

Considerando, o Decreto nº 94.664/87 que possibilita o afastamento de servidor para prestar colaboração em outra instituição de ensino ou de pesquisa.

Considerando, a Lei 8.112/90 que prevê o afastamento para servir a outro órgão ou entidade.

Considerando o Decreto 4.050/2001 que regulamenta o art. 93 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Considerando, que a cessão ocorrerá por interesse da administração, a qual poderá afastar o servidor para colaboração técnica tanto TAE's (art. 26-A da Lei 11091/2005), quanto docentes (art. 30, II e III da Lei 12772/2012).

Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos que fundamentem a apreciação de requerimentos de cessão de colaboração técnica, com alteração de exercício e de lotação.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 1 Por colaboração técnica entende-se a redação do art. 28 da Resolução CODIR nº 05, de 08 de julho de 2016, o qual informa que os servidores do IFSC, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei no 8.112, de 1990, poderão afastar-se de suas funções, nos termos do art. 30 da Lei no 12.772, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I – Prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem; e

II – Prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Critérios**

Art. 2 Para auxiliar no julgamento dos requerimentos de colaboração técnica, verifica-se a necessidade de adotar critérios isonômicos, sendo eles:

I - O requerente precisa ter sido aprovado em estágio probatório, com o processo já homologado, vez que se torna bastante dificultoso e subjetivo realizar a avaliação de um servidor que não tem exercício na unidade de lotação;

II - Necessidade de aprovação das chefias imediatas e mediatas;

III - Pertencer a um setor/área que atue com o número de servidores superior:

§1º Àquele previsto no Plano de Oferta de Cursos e Vagas (POCV), no caso de docentes, ou nos casos que a área acordar, de forma unânime, que pode assumir a carga horária prevista para o semestre letivo;

§2º Ao Quadro de Referência de TAEs conforme tipologia dos Câmpus, no caso dos técnicos administrativos.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Prazo de Concessão**

Art. 3 Os processos deferidos para os técnicos administrativos terão o prazo de vigência de 01 (um) ano, período esse que poderá ser prorrogado de acordo com a manutenção do atendimento dos critérios estabelecidos.

Art. 4 Os processos deferidos para os docentes terão o prazo de vigência de 06 (seis) meses, de acordo com o semestre letivo, período esse que poderá ser prorrogado de acordo com a manutenção do atendimento dos critérios estabelecidos.

Parágrafo Único - Para casos excepcionais de curta duração (inferior a 6 meses), o Colegiado do Câmpus ficará responsável pela deliberação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 5 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Direção-Geral, em primeira instância, pelo Colegiado do IFSC Câmpus Caçador, em segunda instância.

Art. 6 Esta resolução entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do IFSC Câmpus Caçador.